



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

nº 1996 Página: 17

Data: 22 / 07 / 2021

LEI Nº3340, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Ementa: Cria o “Selo de Proteção Animal” no município de Campo Largo, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no município de Campo Largo, o “Selo de Proteção Animal”.

Art. 2º O Selo de Proteção Animal será concedido às pessoas jurídicas que contribuírem efetivamente, ou desenvolverem iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social e defesa dos direitos na causa animal, bem como, às pessoas jurídicas que comercializam produtos de linha PET, como ração e medicamentos, que fizerem doação de ração animal para associações e grupos de defesa e proteção animal que promovam assistência e alimentação de animais de rua.

I - serão consideradas ações de responsabilidades, a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades, trabalho de adoção e cuidado em favor dos animais, entre outros;

II - os interessados em credenciar-se ao Selo de Proteção Animal deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo, o qual competirá deferir, ou não, a participação do candidato.

III - o deferimento, pelo Poder Executivo, proporcionará ao agraciado o direito ao uso publicitário do Selo de Proteção Animal.

Art. 3º O Selo terá validade de 04 (quatro) anos, a partir da sua concessão, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pelo agraciado, bem



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

como, podendo ser suspenso se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos dos animais.

Art. 4º O Selo de Proteção Animal será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º As Pessoas Jurídicas agraciadas com o Selo, poderão divulgar, com fins promocionais ou publicitários, suas ações em benefício à proteção animal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de julho de 2021.

MAURICIO RIVABEM

Prefeito Municipal